

PERGUNTAS FREQUENTEMENTE COLOCADAS SOBRE PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO DE FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

ÍNDICE

1. REQUISITOS DO PEDIDO	5
P1. Quem pode apresentar pedido de autorização de fixação de residência temporária?	5
P2. Forma e processo para requerer autorização de fixação de residência (incluindo pedido inicial, renovação e extensão aos membros do agregado familiar?	5
P3. Se for necessário alterar a data e hora depois de feita a marcação, como se deve proceder? Não podendo o requerente entregar pessoalmente o pedido de autorização de fixação de residência temporária, o pedido poderá ser tratado por outras pessoas? O formulário do pedido pode ser assinado, em substituição, por outras pessoas?.....	5
P4. Quais os documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária?.....	5
P5. Como se pode obter o formulário do pedido?.....	5
P6. Quais as formas para proceder ao levantamento do resultado do pedido de autorização de fixação de residência temporária?	5
P7. Se os documentos apresentados forem em língua estrangeira, é necessário fornecer texto traduzido?	6
P8. Quais os assuntos a ter em atenção na obtenção do registo criminal?	6
P9. Será necessário que o endereço e telefone de contacto sejam de Macau?	6
P10. São devidos emolumentos para tratar do pedido de autorização de fixação temporária?	6
P11. Existe algum limite de quotas para requerer autorização de fixação de residência temporária em cada ano?.....	6
P12. Os dados pessoais fornecidos para instruir o pedido são protegidos?	6
P13. Após a aprovação do respectivo pedido para a fixação de residência temporária, existe um requisito mínimo para o número de dias de permanência em Macau?	7
2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTEMENTE COLOCADAS.....	7
2.1 PEDIDO INICIAL	7
P14. Quais os documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária?.....	7
P15. Qual o tempo necessário para aprovação do pedido? Qual o motivo de ser diferente o tempo de aprovação individual em relação aos pedidos apresentados na mesma altura?.....	7
P16. Como pode verificar na página electrónica o progresso do pedido de autorização de residência temporária?.....	8

P17. Quais os documentos que devem ser notariados?	8
P18. Como se pode fornecer mais documentos comprovativos que sejam favoráveis ao requerente?	8
P19. Como se deve proceder, se após a apresentação do pedido, não conseguir apresentar os documentos necessários para instruir o pedido?	8
P20. Qual o prazo da autorização de fixação de residência temporária?	8
P21. Se o requerente não concordar com o resultado do procedimento do pedido, como pode reclamar? Quando poderá apresentar novo pedido?	8
2.2 PEDIDO DE RENOVAÇÃO/EXTENSÃO AOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR	9
P23. Quais são os documentos necessários para instruir o pedido de renovação da autorização de residência temporária/extensão aos membros do agregado familiar?	9
P24. Quando é que o titular de uma autorização de residência temporária válida pode apresentar pedido de renovação da referida autorização?	9
P25. Se durante o período de renovação ocorrer a caducidade do bilhete de identidade de Macau, pode sair ou entrar em Macau? Pode utilizar a “Declaração de Renovação” para substituir o bilhete de identidade caducado?	9
P26. Quais os indivíduos que podem ser incluídos no âmbito de extensão aos membros do agregado familiar?	9
P27. Quais os documentos que se deve preparar, para o cônjuge ou unido de facto?	10
P28. Após o requerente ter obtido a autorização de fixação de residência temporária, como deverá pedir a extensão aos membros do agregado familiar?	10
2.3 CATEGORIA “QUADROS DIRIGENTES E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS”	10
P29. O residente do exterior que tenha obtido grau académico de ensino superior em Macau e que esteja presentemente ao serviço de um empregador de Macau, pode requerer autorização de fixação de residência temporária em Macau? Se, presentemente, ainda não estiver ao serviço do empregador de Macau, pode requerer directamente autorização de residência temporária em Macau?	10
P30. Qual a diferença entre o Título de Residência Temporária e o Título de Identificação de Trabalhador Não-residente? (conhecido por “cartão azul”)	10
P31. Sou ao mesmo tempo sócio/accionista de uma sociedade de Macau e sou contratado como quadro dirigente da mesma. Como devo apresentar o meu pedido de fixação de residência temporária?	11
P32. Como utilizar o “sistema de avaliação online” do IPIM? se o resultado da avaliação foi positivo, mas, no final, o pedido não foi autorizado. Qual o motivo disso?	11
P33. Depois da contratação, o local de trabalho deve ser obrigatoriamente em Macau? Há alguma disposição sobre a forma do contrato?	11

P34.Se, devido à passagem de longo tempo, não for possível encontrar os documentos comprovativos de qualificações académicas e experiência profissional, como se deve proceder?	12
P35.Quais são os critérios para aprovação de “Quadros Dirigentes/Técnicos Especializados”?	12
P36.A que se refere a “Lista Anual dos Sectores Prioritários”, divulgada pelo IPIM?	12
P37.Como se calcula o salário?	12
P38.Onde se pode encontrar informações sobre salário mediano/salário médio dos sectores?	12
2.4 CATEGORIA “INVESTIMENTOS RELEVANTES / PROJECTOS DE INVESTIMENTO RELEVANTES”	12
P39.Se tiver já feito investimento em Macau e pretender com tal fundamento tratar da residência, quais são os trâmites?	13
P40.Em relação a “Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento Relevantes”, há algum requisito no tocante ao sector de actividade económica a investir e ao número de sócios?	13
P41.Pode ficar em Macau após a apresentação do pedido?	13
P42.Como preparar os documentos comprovativos de estar em actividade?	13
P43.Como distinguir entre Contribuintes do Grupo A e Contribuintes do Grupo B? Quais são os documentos que o requerente deve preparar?	13
P45.Quais os requisitos em termos de montantes em “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”?	14
2.5 CATEGORIA “AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS”	14
P46.Presentemente, é ainda possível pedir autorização de residência temporária através de aquisição de bens imóveis?	14
P47.Se sobre a propriedade utilizada para fundamentar o pedido incidir um empréstimo, como se deve preparar os respectivos documentos?	15
P48. Se a autorização de fixação de residência temporária teve por base a aquisição de bens imóveis, se o referido imóvel for penhorado pela Direcção dos Serviços de Turismo em virtude de estar envolvido em “pensão ilegal”, tal situação irá afectar o requerente do pedido de fixação de residência temporária?	15
3. ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE CIRCUNSTÂNCIAS	15
P49.Após ter apresentado o pedido, em caso de alteração do estado civil, de casado para divorciado, será necessário notificar?	15
P50.Quais os procedimentos, se for necessário alterar o endereço em virtude de mudança de residência?	15

P51.Quais os procedimentos, em caso de mudança de profissão da Sociedade A para Sociedade B, depois da aprovação do pedido de autorização de fixação de residência temporária, na categoria de “Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados”? Se devido a impedimento (“período de restrição”) em face da rescisão do contrato e não poder rapidamente tomar posse do novo emprego, tal situação irá afectar a autorização de residência temporária?.....16

P52.Quais os procedimentos a tratar, se após a aprovação na categoria de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, ocorrer mudança de investimento no ramo de actividade comercial inicial?16

4. COMPLETADOS 7 ANOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA16

P53.Concluídos 7 anos sobre a data da autorização de fixação de residência temporária, deve o requerente comparecer no IPIM, na data designada pelo mesmo, para tratar da “Declaração de Confirmação”?16

P54.Quais os documentos necessários para requerer a “declaração de confirmação”?17

P55. Se tiver já obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, mas os membros do agregado familiar beneficiados ainda não cumpriram os sete anos. Nesse período de tempo, a alteração nos fundamentos do pedido irá afectar os membros do agregado familiar?.....17

1. REQUISITOS DO PEDIDO

P1. Quem pode apresentar pedido de autorização de fixação de residência temporária?

R: As pessoas que desejam apresentar pedido de autorização de fixação de residência temporária podem consultar o Ponto 2. do Guia de orientações:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>.

P2. Forma e processo para requerer autorização de fixação de residência (incluindo pedido inicial, renovação e extensão aos membros do agregado familiar?)

R: Sobre a forma de apresentação do pedido, podem consultar o fluxograma de pedido de autorização de fixação de residência temporária publicada na página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>.

P3. Se for necessário alterar a data e hora depois de feita a marcação, como se deve proceder? Não podendo o requerente entregar pessoalmente o pedido de autorização de fixação de residência temporária, o pedido poderá ser tratado por outras pessoas? O formulário do pedido pode ser assinado, em substituição, por outras pessoas?

R: Se após a marcação, o requerente necessita de alterar o horário, poderá pessoalmente, através do sistema de marcação online deste Instituto, alterar a data e a hora de entrega do pedido: <http://onlinebooking.ipim.gov.mo/pt/aultAgree.aspx>.

Se o requerente não puder comparecer pessoalmente neste Instituto para fazer entrega do seu pedido, pode, através de procurador, apresentar o original do seu documento comprovativo de identidade, original da procuração subscrita pelo requerente, original do documento comprovativo da identidade do requerente e munido dos documentos que o requerente deve apresentar, deslocar-se a este Instituto para tratar dos respectivos trâmites. O formulário do requerimento deve ser assinado pelo requerente com assinatura reconhecida notarialmente, não podendo o procurador assinar em substituição do requerente. (O modelo da subscrição pode ser descarregado da página electrónica oficial deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/forms-to-download/>.)

P4. Quais os documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária?

R: Podem consultar o Ponto 5. do Guia de orientações: “Documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária”

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>.

P5. Como se pode obter o formulário do pedido?

R: Pode ser obtido nas instalações deste Instituto, ou descarregado da página electrónica oficial do IPIM:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/forms-to-download/>.

P6. Quais as formas para proceder ao levantamento do resultado do pedido de autorização de fixação de residência temporária?

R: O IPIM notificará o requerente por ofício sobre o resultado do pedido de autorização de fixação de residência temporária, a ser enviado ao endereço em Macau fornecido a este Instituto pelo requerente. Em relação aos requerentes de renovações, podem optar por levantar pessoalmente/através de delegação de poderes a outrem para fazer o levantamento do ofício de notificação, no Centro de Serviços da RAEM da Areia Preta ou no Centro de Serviços da RAEM das Ilhas.

P7. Se os documentos apresentados forem em língua estrangeira, é necessário fornecer texto traduzido?

R: As línguas chinesa e portuguesa são as línguas oficiais da Região Administrativa Especial de Macau, pelo que, os documentos apresentados devem ser redigidos em qualquer dessas línguas. Os documentos em outras línguas, que não sejam as duas acima referidas, terão de ser traduzidos para chinês ou português pelas instituições reconhecidas do respectivo país ou região (tais como consulados dos países/regiões), com certificados de tradução emitidos por notário. Este Instituto pode também aceitar documentos em inglês conforme a situação.

P8. Quais os assuntos a ter em atenção na obtenção do registo criminal?

R: Nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 1, ponto 8) do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, devem o requerente e outros interessados maiores de dezasseis anos, apresentar o mais recente certificado do registo criminal ou documento equivalente, emitido pelos serviços competentes do país ou território da última residência. Para o efeito, o certificado do registo criminal deve ser emitido pelos serviços competentes do país ou região de nacionalidade e de outros documentos comprovativos (v.g., para os portadores de passaporte dos EUA, é necessário apresentar certificado de registo criminal emitido pelo FBI (Federal Bureau of Investigation), e os passaportes de passaporte da Austrália, a entidade emitente deve ser a AFP (Australian Federal Police).

P9. Será necessário que o endereço e telefone de contacto sejam de Macau?

R: Deve o requerente fornecer o endereço e telefone de contacto em Macau, para que o IPIM possa contactar o requerente por ofício ou telefone. Além disso, é necessário fornecer documentos comprovativos do endereço de contacto em Macau, v.g., factura de água/electricidade.

P10. São devidos emolumentos para tratar do pedido de autorização de fixação temporária?

R: O IPIM não cobra qualquer emolumento ao no processo do seu pedido de autorização de fixação de residência temporária (com excepção das despesas emergentes dos documentos que o requerente venha a solicitar ao IPIM, bem como dos emolumentos cobrados por outras entidades públicas na emissão dos documentos inerentes).

P11. Existe algum limite de quotas para requerer autorização de fixação de residência temporária em cada ano?

R: Por enquanto, o IPIM não impõe qualquer limite em relação ao número de pedidos de autorização de residência temporária.

P12. Os dados pessoais fornecidos para instruir o pedido são protegidos?

R: Os dados pessoais fornecidos pelo requerente ao IPIM destinam-se apenas para apreciação e aprovação do pedido de residência temporária. Se for necessário, e nos termos da lei, o

IPIM enviará para os serviços competentes e órgãos judiciais para efeitos de verificação dos elementos inerentes e irá gerir e proteger os dados pessoais de acordo com as disposições constantes da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

***P13. Após a aprovação do respectivo pedido para a fixação de residência temporária, existe um requisito mínimo para o número de dias de permanência em Macau?**

R: Nos termos do artigo 23.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, nomeadamente a aplicação subsidiária do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 4/2003, e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, a residência habitual do interessado na RAEM é condição da manutenção da autorização para a fixação de residência, caso contrário, a situação será desfavorável à respectiva autorização de residência temporária concedida.

2. PERGUNTAS MAIS FREQUENTEMENTE COLOCADAS

2.1 PEDIDO INICIAL

P14. Quais os documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária?

R: Pode referir-se ao Ponto 5. “Documentos necessários para instrução do pedido de autorização de residência temporária” constante do “Guia de orientações”:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>.

P15. Qual o tempo necessário para aprovação do pedido? Qual o motivo de ser diferente o tempo de aprovação individual em relação aos pedidos apresentados na mesma altura?

R: O tempo necessário para aprovação do pedido depende da situação de cada caso concreto, não podendo ser generalizado. Em virtude de todo o processo de aprovação e dos serviços envolvidos serem diferentes, o tempo de aprovação depende principalmente do facto de se os documentos que instruem o processo estão completos e a situação de resposta sobre os documentos objectos de consulta. Após a recepção do pedido de autorização de fixação de residência temporária, o IPIM irá, de acordo com a lei, consultar pareceres dos outros serviços, v.g., enviar os documentos de identificação aos serviços competentes para confirmar se os documentos estão de acordo com os requisitos, sendo necessário que os governos do país ou região daquele local para responder aos serviços competentes de Macau e, seguidamente, transmitir a resposta a este Instituto. O período de tempo varia consoante as pessoas de cada região. Alternadamente, se durante o processo de apreciação do pedido, constatar serem insuficientes os elementos necessários, pode o IPIM solicitar a ajuda do requerente para apresentar os correspondentes documentos. É suspensa a contagem do tempo, durante o período de solicitação de apresentação de elementos até à recepção final desses documentos, bem como do período em que se aguarda o parecer de outros organismos do governo. Em virtude de serem diferentes as situações de cada pedido, pelo que a ordem de apresentação do pedido não representa a ordem de obtenção dos resultados. Deve o requerente ter noção disso.

P16. Como pode verificar na página electrónica o progresso do pedido de autorização de residência temporária?

R: Pode o requerente consultar, na página electrónica do IPIM, sobre o andamento do seu pedido de residência temporária:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/online-service/online-enquiry-on-investment-residency-application-status/>

P17. Quais os documentos que devem ser notariados?

R: Podem consultar o Guia de orientações, na parte dos requisitos sobre os documentos para instruir o pedido:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P18. Como se pode fornecer mais documentos comprovativos que sejam favoráveis ao requerente?

R: Pode o requerente apresentar, conforme a situação individual, documentos complementares inerentes que sejam favoráveis ao seu pedido, para análise global do IPIM. Favor consultar os Pontos 5.25 e 5.3.3. do Guia de orientações:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P19. Como se deve proceder, se após a apresentação do pedido, não conseguir apresentar os documentos necessários para instruir o pedido?

R: Nos termos do disposto no artigo 12.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 e do artigo 103.º do Código do Procedimento Administrativo, se por causa imputável interessado, o procedimento estiver parado por mais de 6 meses, pode o órgão competente para a decisão declarar o procedimento extinto.

P20. Qual o prazo da autorização de fixação de residência temporária?

R: Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, em geral, é concedida ao interessado e membros elegíveis do seu agregado familiar, autorização de residência temporária com a validade de 3 anos, e renovável. Aos interessados na categoria de “Investimentos Relevantes” e membros elegíveis do seu agregado familiar, a autorização é válida por dezoito meses, renovável por uma vez. O período de validade das autorizações de residência temporária acima mencionadas não pode, em caso algum, exceder os 30 dias que precedem a caducidade do documento de viagem do interessado ou da autorização de regresso ou de entrada em outro país ou território.

P21. Se o requerente não concordar com o resultado do procedimento do pedido, como pode reclamar? Quando poderá apresentar novo pedido?

R: Se o requerente não concordar com o resultado da apreciação do seu pedido, pode reclamar dentro de 15 dias, ou interpor recurso contencioso para o Tribunal dentro de 30 dias. No caso de indeferimento, não será aceite pedido invocando as mesmas condições, dentro de dois anos.

P22. Quais os trâmites depois da obtenção da autorização de fixação de residência temporária?

R: Se o pedido de autorização de fixação de residência temporária do requerente for já aprovado, deve o requerente e os membros do seu agregado familiar deslocar-se ao Departamento para os Assuntos de Residência e Permanência do Corpo de Polícia de Segurança Pública para tratar da “Guia de Autorização de Residência”, e, seguidamente, à Direcção dos Serviços de Identificação, para tratar do bilhete de identidade de residente de Macau. Salvo notificação especial, o requerente e os membros do seu agregado familiar não necessitam de tratar de quaisquer formalidades neste Instituto. Deve-se notar que, a não deslocação a Macau para tratar das formalidades com a maior brevidade, poderá afectar a manutenção da autorização de fixação de residência temporária.

2.2 PEDIDO DE RENOVAÇÃO/EXTENSÃO AOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR

P23. Quais são os documentos necessários para instruir o pedido de renovação da autorização de residência temporária/extensão aos membros do agregado familiar?

R: Podem consultar o Ponto 5 do Guia de orientações – Documentos necessários para instruir o pedido de autorização de fixação de residência temporária:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P24. Quando é que o titular de uma autorização de residência temporária válida pode apresentar pedido de renovação da referida autorização?

R: Nos termos do disposto no artigo 19.º do Regulamento Administrativo Lei n.º 3/2005, a renovação de autorização de residência temporária deve ser requerida ao Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau nos primeiros 60 dias dos 90 que antecedem o termo do respectivo prazo, sob pena de, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, sob pena de expiração por caducidade, uma vez decorrido o respectivo prazo sem que ocorra renovação. Para solicitar a renovação, podem consultar o Guide de orientações:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P25. Se durante o período de renovação ocorrer a caducidade do bilhete de identidade de Macau, pode sair ou entrar em Macau? Pode utilizar a “Declaração de Renovação” para substituir o bilhete de identidade caducado?

R: Durante o período em que se aguarda a decisão sobre a renovação do pedido de autorização de fixação temporária, se o documento de identificação do requerente expirar, poderá, mesmo assim, sair ou entrar em Macau. Pode o requerente solicitar ao IPIM a emissão de uma “Declaração de Renovação”, com vista a certificar que o requerente apresentado, nos termos legais, o pedido de renovação junto deste Instituto, estando o referido pedido em fase de apreciação. A “Declaração de Renovação” não pode substituir o bilhete de identidade expirado.

P26. Quais os indivíduos que podem ser incluídos no âmbito de extensão aos membros do agregado familiar?

R: Sobre o assunto, podem consultar o Ponto 2.2. do Guia de orientações:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P27. Quais os documentos que se deve preparar, para o cônjuge ou unido de facto?

R: Sobre o assunto, podem consultar o Ponto 5.5.2. do Guia de orientações sobre o pedido: <https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P28. Após o requerente ter obtido a autorização de fixação de residência temporária, como deverá pedir a extensão aos membros do agregado familiar?

R: O requerente que tenha obtido a autorização de fixação de residência temporária pode solicitar a mesma autorização para os membros do agregado familiar elegíveis pela seguinte forma:

1. Apresentar o pedido junto do IPIM nos termos do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados). (Nota: desde a autorização de fixação de residência temporária, concedida pela primeira vez ao requerente ou aos seus membros do agregado familiar, até que sejam completados os 7 anos consecutivos de residência temporária, o requerente deve manter a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão da autorização, caso contrário a situação será desfavorável à manutenção ou renovação da autorização de residência temporária do requerente ou dos membros do seu agregado familiar).
2. Apresentar o pedido junto do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) nos termos da Lei n.º 4/2003 e do Regulamento Administrativo n.º 5/2003. Para mais informações queira consultar o site do CPSP: http://www.fsm.gov.mo/psp/cht/psp_top5_9.html. Mais, se o requerente tenha obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, o pedido de extensão aos membros do seu agregado familiar deve ser feito através do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

2.3 CATEGORIA “QUADROS DIRIGENTES E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS”

P29. O residente do exterior que tenha obtido grau académico de ensino superior em Macau e que esteja presentemente ao serviço de um empregador de Macau, pode requerer autorização de fixação de residência temporária em Macau? Se, presentemente, ainda não estiver ao serviço do empregador de Macau, pode requerer directamente autorização de residência temporária em Macau?

R: As pessoas que tenham como fundamento do seu requerimento “quadros dirigentes/técnicos especializados”, independentemente de terem ou não trabalhado em Macau ou permanecido legalmente em Macau sob outra forma, deve estar primeiramente contratado pelo empregador de Macau para poder apresentar o seu pedido de autorização de fixação de residência temporária. Se o requerente for quadro dirigente ou pessoal especializado que tenha sido contratado por empregador de Macau, pode consoante a sua própria situação, requerer autorização de fixação temporária como “quadro dirigente/técnico especializado”.

P30. Qual a diferença entre o Título de Residência Temporária e o Título de Identificação de Trabalhador Não-residente? (conhecido por “cartão azul”?)

R: São diferentes o objectivo, o fundamento jurídico e o mecanismo de aprovação entre ambos os documentos. O objectivo de concessão de Residência Temporária é o de articular com as Linhas de Acção Governativa do Governo da RAEM, no sentido de absorver, com maior precisão, os quadros dirigentes e pessoal especializado de alta qualidade que sejam especialmente vantajosas para Macau. O Trabalhador Não-residente é uma política para complementar a escassez de mão-de-obra local. Trata-se de uma medida temporária para importar trabalhadores profissionais ou não profissionais. As pessoas singulares que tenham obtido autorização de trabalho são consideradas como pessoas autorizadas legalmente a permanecer em Macau, mas não têm autorização de residência. Uma vez requerida e obtida autorização de residência temporária em Macau, o seu tempo de permanência legal em Macau não conta no período de residência. Para qualquer informação sobre trabalhador não-residente, pode visitar a página electrónica da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais: <http://ww.dsal.gov.mo>.

P31. Sou ao mesmo tempo sócio/accionista de uma sociedade de Macau e sou contratado como quadro dirigente da mesma. Como devo apresentar o meu pedido de fixação de residência temporária?

R: Nos termos do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 a 3 do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, aceitam-se pedidos de autorização de fixação de residência temporária que tenham por base “investimentos relevantes/projectos de investimentos relevantes” e quadros dirigentes e técnicos especializados”. Se a pessoa singular que pretenda apresentar o pedido se tratar de sócio/accionista de sociedade e for, ao mesmo tempo, contratado como quadro dirigente da mesma, é necessário apresentar documentos diferentes em relação a cada uma das situações atrás mencionadas. É de notar que, se o requerente tencionar requerer autorização de fixação temporária com base em “quadros dirigentes e técnicos especializados”, em virtude de ter sido contratado como quadro dirigente da sociedade, é necessário apresentar autorização de trabalho emitida pelo serviço competente (Título de Identificação de Trabalhador Não-residente):

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>

P32. Como utilizar o “sistema de avaliação online” do IPIM? se o resultado da avaliação foi positivo, mas, no final, o pedido não foi autorizado. Qual o motivo disso?

R: O “sistema de avaliação online” visa proporcionar uma referência para os requerentes que tenham como fundamento do seu requerimento “quadros dirigentes/técnicos especializados”, para os permitir inteirar-se da sua situação pessoal antes de chegar à uma decisão. Antes de apresentar o seu pedido, pode o requerente referir-se à página electrónica do IPIM – “Sistema de avaliação online sobre pedido de autorização de fixação de residência temporária aos quadros dirigentes/técnicos especializados.

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/online-service/online-assessment-system/>

O resultado do teste serve apenas para referência, uma vez que o resultado final depende, concretamente, das condições pessoais do requerente e dos documentos apresentados para instruir o pedido:

P33. Depois da contratação, o local de trabalho deve ser obrigatoriamente em Macau? Há alguma disposição sobre a forma do contrato?

R: Depois de contratado, deve o requerente ter Macau como local de trabalho principal. Se a entidade patronal solicitar que o referente se desloque para fora da RAEM para prestação de serviço a curto prazo, deve a entidade patronal comunicar o facto ao IPIM e apresentar os respectivos documentos comprovativos. O contrato deve ser formalizado de acordo com as estipulações legais. A respectiva minuta está acessível na página electrónica da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais:

<https://www.dsal.gov.mo/pt/standard/index.html>.

P34. Se, devido à passagem de longo tempo, não for possível encontrar os documentos comprovativos de qualificações académicas e experiência profissional, como se deve proceder?

R: Se o requerente não puder apresentar os respectivos documentos, não é possível ao IPIM proceder à análise do pedido. Deve o requerente solicitar às entidades competentes, por assim dizer, documentação comprovativa equiparada.

P35. Quais são os critérios para aprovação de “Quadros Dirigentes/Técnicos Especializados”?

R: Para informações concretas, podem consultar a análise dos requisitos para aprovação de autorização de residência temporária para “Quadros Dirigentes/Técnicos Especializados”, publicada na seguinte página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-management-and-or-technical-personnel/>

P36. A que se refere a “Lista Anual dos Sectores Prioritários”, divulgada pelo IPIM?

R: No intuito de articular com as Linhas de Acção Governativa, no sentido de atrair com maior precisão os talentos, este Instituto já publicou, na sua página electrónica oficial, a lista anual dos sectores prioritários. O IPIM continuará a proceder à análise da introdução anual de talentos, em conjugação com o teor das Linhas de Acção Governativa de cada ano, bem como a análise de recursos humanos em resposta à oferta e demanda na economia e na comunidade, de acordo com a situação económica. A referida lista será divulgada em tempo oportuno. (Para detalhes, visite a página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/annual-priority-list-of-talents-admission/>)

P37. Como se calcula o salário?

R: Com base no salário básico mensal do requerente (excluindo o pagamento do 13.º mês, prémios no final do ano, bónus e outras regalias similares).

P38. Onde se pode encontrar informações sobre salário mediano/salário médio dos sectores?

R: As respectivas informações estão disponíveis na página electrónica da Direcção dos Serviços de Estatísticas: <http://www.dsec.gov.mo>.

2.4 CATEGORIA “INVESTIMENTOS RELEVANTES / PROJECTOS DE INVESTIMENTO RELEVANTES”

P39. Se tiver já feito investimento em Macau e pretender com tal fundamento tratar da residência, quais são os trâmites?

R: Os titulares que tenham feito investimento relevante de interesse para a Região Administrativa Especial de Macau, podem requerer a fixação de residência temporária junto do IPIM, de acordo com a situação concreta. Deve requerer autorização de fixação de residência temporária em Macau com fundamento da situação do investimento efectivamente feito na RAEM.

P40. Em relação a “Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento Relevantes”, há algum requisito no tocante ao sector de actividade económica a investir e ao número de sócios?

R: Os tipos dos sectores de actividade económica classificados como “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes” devem ser aqueles que são consentâneos com as linhas de acção governativa de Macau, conducentes à diversificação industrial de Macau, nomeadamente, serviços financeiros com características próprias, medicina tradicional chinesa, convenções e exposições, indústrias culturais e criativas, comércio electrónico, tecnologia da informação, etc., que possam ajudar o desenvolvimento da diversificação económica. Quanto ao cálculo da percentagem de participação accionista do requerente, podem consultar os factores de análise para a autorização de residência com base em “Investimentos Relevantes / Projectos de Investimento Relevantes”, divulgados na página electrónica do IPIM: <https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-major-investment-investment-plan/>.

P41. Pode ficar em Macau após a apresentação do pedido?

R: Durante o período em que se aguarda a decisão do processamento do pedido inicial apresentado pelo requerente, não haverá autorização automática de prorrogação do prazo de permanência. A forma de permanência do requerente em Macau deve ser de acordo com o período de permanência autorizado e respectivas disposições aplicáveis, aquando da sua entrada em Macau através de documentação válida. Para detalhes, é favor consultar a página electrónica do Corpo de Polícia de Segurança Pública: <https://www.fsm.gov.mo/psp/cht/main.html>.

P42. Como preparar os documentos comprovativos de estar em actividade?

R: O documento comprovativo de estar em actividade refere-se ao documento que comprove, detalhadamente, a situação da exploração e operação de negócios em Macau, nomeadamente, facturas, acordos de negócio já celebrados ou a celebrar, fotografias e catálogos das mercadorias, fotografia do local da actividade comercial demonstrações financeiras relativas aos últimos dois anos e documentos comprovativos do direito de utilização do local da actividade comercial, entre outros. É também necessário apresentar licença de actividade, se a Sociedade dedica-se à exploração de negócios. (Para detalhes, pode consultar o Ponto 5.3.2. da Guia de orientações: <https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>).

P43. Como distinguir entre Contribuintes do Grupo A e Contribuintes do Grupo B? Quais são os documentos que o requerente deve preparar?

R: Sobre a definição de Contribuinte do Grupo A e do Grupo B, pode consultar a seguinte página electrónica oficial da Direcção dos Serviços de Finanças: <http://www.dsf.gov.mo>. Sobre quais os documentos que sejam, concretamente, necessários, favor consultar o Ponto 5.3 do “Guia de orientações”:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/application-procedures-and-guidelines/>.

P44. Quais os critérios para aprovação na categoria “Investimentos relevantes/Projectos de investimento relevantes”?

R: São seis os requisitos que o IPIM fundamenta para aprovar os pedidos, a saber: tipo de sector de actividade, capacidade para melhorar o nível tecnológico e competitividade do sector, contribuição para o mercado de trabalho de Macau, melhoramento da imagem da marca de Macau, desenvolvimento sustentável e montante relativamente elevado do investimento. Para informações concretas, podem consultar a análise dos requisitos para aprovação de autorização de fixação de residência temporária nas categorias de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, publicada na página electrónica deste Instituto:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-major-investment-investment-plan/>.

P45. Quais os requisitos em termos de montantes em “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”?

R: A página electrónica deste Instituto publicou os requisitos em termos de montantes em relação a “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimentos Relevantes”. O montante em questão é calculado em função da participação social do requerente, a composição dos investimentos utilizados para activos fixos, e despesas e custos operacionais. O capital não detido pelo requerente e o estoques que sejam objecto de venda ou para fins de venda não são incluídos para efeitos de cálculo.

Para informações concretas, podem consultar os requisitos para análise de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes, patentes na seguinte página electrónica do IPIM:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/temporary-residence-permit-application/assessment-criteria/assessment-criteria-for-temporary-residency-application-major-investment-investment-plan/>.

2.5 CATEGORIA “AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS”

P46. Presentemente, é ainda possível pedir autorização de residência temporária através de aquisição de bens imóveis?

R: Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 2.º do Regulamento Administrativo n.º 7/2007, a partir de 4 de Abril de 2007, foi suspensa a aceitação de novos pedidos de fixação de residência temporária dos adquirentes de bens móveis, mas sem prejuízo das renovações dessas autorizações de residência e dos pedidos de extensão da autorização de residência para membros do agregado familiar.

P47. Se sobre a propriedade utilizada para fundamentar o pedido incidir um empréstimo, como se deve preparar os respectivos documentos?

R: Se sobre o imóvel incide um encargo de empréstimo, deve-se, nesse caso, apresentar um documento comprovativo de reembolso efectuado no mês mais recente, emitido pelo banco financiador (é necessário indicar o saldo do empréstimo). Em qualquer circunstância, o valor do imóvel, após a redução do empréstimo garantido por hipoteca, não pode ser inferior a um milhão de patacas (o cálculo terá de ser necessariamente feito com base no preço de aquisição).

P48. Se a autorização de fixação de residência temporária teve por base a aquisição de bens imóveis, se o referido imóvel for penhorado pela Direcção dos Serviços de Turismo em virtude de estar envolvido em “pensão ilegal”, tal situação irá afectar o requerente do pedido de fixação de residência temporária?

R: De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, complementarmente aplicável ao artigo 9.º, n.º 1 da Lei n.º 4/2003, é indicado que nos critérios de apreciação de autorização de fixação de residência temporária, é necessário tomar em consideração a situação, as necessidades e a segurança da Região Administrativa Especial de Macau, os antecedentes criminais e o cumprimento das leis da RAEM.

Pelo que, se for confirmado que o bem imóvel do requerente na Região Administrativa Especial de Macau (independentemente de o referido bem imóvel ser ou não utilizado como base para requerer autorização de fixação de residência temporária em Macau) ser utilizado para “pensão ilegal”, será suspenso o procedimento de apreciação e aprovação, até à obtenção do resultado final do inquérito pelos serviços competentes, para prosseguir os correspondentes trabalhos de acompanhamento e apreciação e aprovação.

3. ALTERAÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DE CIRCUNSTÂNCIAS

P49. Após ter apresentado o pedido, em caso de alteração do estado civil, de casado para divorciado, será necessário notificar?

R: Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, se o requerente divorciar-se durante o período de pedido de autorização de fixação de residência ou da sua duração, deve o mesmo, nos termos da lei, dentro de 30 dias após o divórcio, informar o IPIM e proceder à entrega de declaração e documentos comprovativos do divórcio, sob pena de não favorecer o seu pedido de autorização de fixação de residência temporária. Mais ainda, se o requerente deliberadamente deixar de notificar por fraude ou ocultação, ele poderá assumir a eventual responsabilidade criminal.

P50. Quais os procedimentos, se for necessário alterar o endereço em virtude de mudança de residência?

R: Com vista a proteger os interesses do requerente e determinar a vontade do mesmo, em caso de alteração do endereço de contacto ou do telefone de contacto, deve o mesmo deslocar-se pessoalmente ao IPIM para preencher o formulário de “Alteração de endereço de correspondência”, juntamente com a apresentação de documento comprovativo do novo endereço (v.g., factura de água/electricidade, etc.). Se o requerente não poder deslocar-se pessoalmente a este Instituto, poderá, descarregar o formulário

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/forms-to-download/>

da página electrónica do IPIM, preenchê-lo e, através do original da procuração subscrita pelo requerente, juntamente com o original do documento de identificação válido do mesmo, incumbir a terceiro para proceder à sua entrega ao IPIM, durante as horas de expediente.

P51. Quais os procedimentos, em caso de mudança de profissão da Sociedade A para Sociedade B, depois da aprovação do pedido de autorização de fixação de residência temporária, na categoria de “Quadros Dirigentes e Técnicos Especializados”? Se devido a impedimento (“período de restrição”) em face da rescisão do contrato e não poder rapidamente tomar posse do novo emprego, tal situação irá afectar a autorização de residência temporária?

R: Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, se durante o período de pedido ou de vigência da autorização de fixação de residência temporária, em caso de alteração da relação laboral, deve o requerente, nos termos da lei, preparar os seguintes documentos, com vista a comunicar a este Instituto, dentro de 30 dias após deixar o emprego: a) declaração esclarecendo sobre a situação da alteração da situação; 2) carta de exoneração emitida pela entidade patronal; 3) com vista a responder à situação do novo trabalho, preparar os documentos n.º 5. a 12. referidos no Ponto 5.2.4. do “Guia de orientações”; sob pena de não favorecer o seu pedido ou a autorização de fixação de residência temporária já aprovada. O IPIM procederá à nova apreciação da situação jurídica do requerente e notificará o mesmo da decisão tomada por despacho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005, deve o requerente manter, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Portanto, o período de restrição poderá afectar de certa forma a autorização de residência temporária do requerente.

P52. Quais os procedimentos a tratar, se após a aprovação na categoria de “Investimentos Relevantes/Projectos de Investimento Relevantes”, ocorrer mudança de investimento no ramo de actividade comercial inicial?

R: Nos termos do disposto no artigo 18.º do Regulamento Administrativo, se durante o período de pedido de fixação de residência temporária ou da sua duração, ocorrer alteração da situação que envolve investimentos relevantes, deve o requerente, nos termos da lei, dentro de 30 dias a contar da data em que verificaram as alterações signifactivas, notificar o IPIM, juntando os seguintes documentos: 1) declaração a esclarecer a situação da alteração; 2) documentos comprovativos da alteração; 3) em resposta à situação, preparar o pedido dos documentos n.ºs 1. a 14. referidos no Ponto 5.3.2. do “Guia de orientações”, sob pena de não ser favorável ao seu pedido ou ao à alteração de fixação de residência temporária já aprovada. O IPIM irá também proceder à nova apreciação da nova situação jurídica. O requerente será notificado do resultado da apreciação efectuada.

4. COMPLETADOS 7 ANOS DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

P53. Concluídos 7 anos sobre a data da autorização de fixação de residência temporária, deve o requerente comparecer no IPIM, na data designada pelo mesmo, para tratar da “Declaração de Confirmação”?

R: Basta apenas ao requerente, em qualquer dia, após concluídos 7 anos da autorização de fixação de residência, munido dos correspondentes documentos, deslocar-se pessoalmente, ou através de procuração, conferir poderes a outrem para se deslocar ao IPIM para tratar da “Declaração de Confirmação”. O respectivo formulário pode se descarregado da página electrónica do IPIM:

<https://www.ipim.gov.mo/pt-pt/investment-residency/forms-to-download/>).

P54. Quais os documentos necessários para requerer a “declaração de confirmação”?

R: De acordo com a sua própria situação, deve o requerente deslocar-se pessoalmente ao IPIM, munido dos seguintes documentos e documentos válidos de identificação dos interessados inerentes, para solicitar a “declaração de confirmação” (consoante caso a caso, o IPIM não excluiu a possibilidade de solicitar, ao requerente, a apresentação de outros documentos:

(1) Com fundamento em “Investimentos Relevantes”:

- Certidão de registo comercial válido (emitida depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária);
- Demonstrações financeiras do exercício anterior, auditadas por auditor registado e reconhecido pelo governo local, e declaração do imposto complementar de rendimentos, com carimbo de recepção da Direcção dos Serviços de Finanças;
- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge, sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável).

(2) Com fundamento em “Quadros Dirigentes /Técnicos Especializados”:

- Documento comprovativo da relação laboral (emitido depois de completados 7 anos de residência temporária);
- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável).

(3) Com fundamento na “aquisição de bens imóveis”:

- Documento comprovativo válido de depósito bancário a prazo (emitido depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária);
- Certidão do registo comercial válida (emitida depois de completados 7 anos de autorização de residência temporária, se aplicável);
- Documento comprovativo válido de relação matrimonial (se aplicável);
- Declaração assinada conjuntamente pelo requerente e seu cônjuge sobre a subsistência da relação matrimonial (se aplicável).
- O interessado deve manter, durante todo o período de residência temporária autorizada, a situação juridicamente relevante que fundamentou a concessão dessa autorização. Caso se verifique alteração e extinção desses fundamentos ou alteração do estado civil, o interessado deve comunicar ao IPIM a extinção ou alteração dos fundamentos acima mencionados no prazo de 30 dias, contados desde a data da alteração ou da extinção. O incumprimento do dever de comunicação sem justa causa pode resultar no cancelamento da sua autorização de residência temporária (Para detalhes, pode consultar o Ponto 6 da Guia de orientações).

P55. Se tiver já obtido o bilhete de identidade de residente permanente de Macau, mas os membros do agregado familiar beneficiados ainda não cumpriram os sete anos.

Nesse período de tempo, a alteração nos fundamentos do pedido irá afectar os membros do agregado familiar?

R: Se o requerente tiver já obtido bilhete de identidade de residente de Macau, mas os membros do seu agregado familiar beneficiados ainda não cumpriram os sete anos, deve o requerente ainda manter a situação juridicamente relevante à data da aprovação da autorização de residência, sob pena de tal condição não ser favorecer o pedido de fixação de residência temporária dos membros do seu agregado familiar. A ausência do fundamento relevante de aprovação irá resultar no cancelamento da autorização do pedido de residência temporária dos membros do agregado familiar(Para detalhes, pode consultar o Ponto 6 da Guia de orientações).

Nota: A versão em inglês/português trata-se de uma tradução da versão chinesa. Caso houver qualquer inconsistência ou discrepância entre as versões chinesa e inglesa/portuguesa, em termos do seu conteúdo, prevalecerá a versão chinesa.